



Número: **5001608-50.2019.8.13.0290**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano**

Última distribuição : **26/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 722.941.807,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COBRASCAL INDUSTRIA DE CAL LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MINERACAO PEDRA BONITA LIMITADA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MINERACAO MONTREAL LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MINERACAO JOAO PESSOA LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
FABRICAL FABRICA DE CAL SA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)

UNIAO ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	
	FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
USIBRITA LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERACAO CALCARIA LTDA (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO)
MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA – EPP (AUTOR)	

Outros participantes	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
EDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAGNONES ARAUJO BORGES (ADVOGADO)
ISRAEL SANTANA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOMARA BATISTA SILVA DE ABREU (ADVOGADO)
GRAZIELLE FONSECA DO AMARAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO PINTO FERREIRA (ADVOGADO)
TANIA REGINA RIBEIRO GAMBOGI (TERCEIRO INTERESSADO)	

	AIUMY FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) JOSE GUSMAO SILVA GONDIM (ADVOGADO) HUGO NOVATO GONDIM (ADVOGADO) FRANCIELE APARECIDA SOUSA PINTO (ADVOGADO)
CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
SEIDOR VERITAS SISTEMAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ FERNANDO MISCHI CASTIGLIONI (ADVOGADO)
SEQUENCIA ENGENHARIA PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
ALIPIO E FILHOS TRANSPORTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE EULALIO ALMEIDA PIMENTA DA CUNHA (ADVOGADO) RENATO COSTA LINHARES (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE ALLI VIZZOTTO (ADVOGADO)
MAURO MARCOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CESAR ALVES MONTEIRO (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CRISTINA BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO) TAISA ALEXANDRA MATHIAS (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS DE SOUSA (ADVOGADO)
CASA NOSSA ALIMENTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUNIO BALDUINO GONCALVES (ADVOGADO)
STE TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA AIKO KAMACHI (ADVOGADO)
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
COFERMETA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELISSA GOMES DE SOUZA MARTINS DA SILVA (ADVOGADO)
LENI DE OLIVEIRA DOMICIANO RODRIGUES - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXSANDRA NETO GOMES MAIA (ADVOGADO)

RODAR EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YURI PINTO SOARES (ADVOGADO)
POLLYRUBBER LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
ATIVO AMBIENTAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MANOEL ALVES PEREIRA (ADVOGADO) CIRO MACHADO (ADVOGADO) TATILA DAYANA DE LANA SOUSA (ADVOGADO) HARLISON SCORTEGAGNI SOARES (ADVOGADO)
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
GAGLIARDI DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HOLANDA NETO (ADVOGADO)
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO) SERGIO MACHADO TERRA (ADVOGADO)
LOJA ELETRICA LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIZ LIMA SOARES (ADVOGADO) ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) EULER DE MOURA SOARES FILHO (ADVOGADO) LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO) RITA ALCYONE PINTO SOARES (ADVOGADO) ANA FLAVIA SOARES DE MATOS (ADVOGADO)
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
ODONTOPREV S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MUNTOREANU MARREY (ADVOGADO)
VIEIRA E RABELO FABRICACAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JADIR VICENTE PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO)
ENERGIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO BRAGA DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO COSTA BASAIA (ADVOGADO)
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS RURAL AGRO NEGOCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIA FATIMA DE MORAIS (ADVOGADO) JOSE ANTONIO RIBEIRO DE TOLEDO (ADVOGADO)
MINASBELT CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA (ADVOGADO)
BIOQUIMICA E QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ (ADVOGADO) FELIPE PALHARES GUERRA LAGES (ADVOGADO) KENIA FABIANE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) TICIANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JM SOUTO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE HUMBERTO SOUTO JUNIOR (ADVOGADO)
SACHA CALMON - MISABEL DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO) SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
NOLLI COZINHA INDUSTRIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIO CESAR FERREIRA DE MORAES (ADVOGADO) ALBANY CAMELO SAMPAIO JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SHIRLEY CRISTIANE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) SABRINA MARQUES SANTANA (ADVOGADO)
SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
REFRASERV - REVESTIMENTO REFRATARIO E ISOLAMENTO TERMICO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO CESAR PEREIRA VICTOR (ADVOGADO)
TOTAL ALIMENTACAO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA LEITE LEONEL (ADVOGADO) CAROLINE MARCIA CRUZ (ADVOGADO)
TRANSPORTES FATIMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO VERSIANI TAVARES (ADVOGADO) BARBARA DE MELO SOARES CHAVES (ADVOGADO)
TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO)
GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO ANTONIO GUIMARAES IGNACIO (ADVOGADO)

MUNICÍPIO DE BETIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIVIA DE MELO SOARES BATISTA (ADVOGADO) CYNTHIA APARECIDA ESPALADORI DE BRITO (ADVOGADO)
JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO DE CARVALHO (ADVOGADO) PEDRO AUGUSTO MUTTON DE CARVALHO (ADVOGADO) LUIS FERNANDO DE CARVALHO SILVA (ADVOGADO) CAIO REGAGNIN (ADVOGADO)
INEAR INDUSTRIA DE ENERGIA ALTERNATIVA RENOVAVEL EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELCIO FONSECA REIS (ADVOGADO) ENRIQUE FONSECA REIS (ADVOGADO)
CP COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
TRANS ANDRADE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) JULIO CESAR LOPES (ADVOGADO) JORGE EDUARDO FURTADO KNOP (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) EDVANE ANDRE DA SILVA (ADVOGADO) LARISSA TAVARES PEREZ DURAN (ADVOGADO) ITALO LOPES ALMEIDA (ADVOGADO) JUCELIA MARTINS LIMA (ADVOGADO)
VICTRANS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SUN PRODUTOS QUIMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCOS GONCALVES SILVA DE URU (ADVOGADO) IRANY GONCALVES DA COSTA (ADVOGADO)
BRASKEM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARTPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CAUCAIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO LEITE PINTO (ADVOGADO)
KINROSS BRASIL MINERACAO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
PWM TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO BRAGA DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO COSTA BASAIA (ADVOGADO)
RCM MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
GUINDASTES RCM LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

COLIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
TREVISO BETIM VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO ELIAS NAHAS (ADVOGADO) DARILIA RODRIGUES DA SILVA LEITE (ADVOGADO) MARY HELEN QUINTINO COTA BRAGA (ADVOGADO) HERICA DAS GRACAS MARTINS (ADVOGADO)
LOURENA LOCACAO & TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE AIRTON DE FREITAS (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO FERNANDES (ADVOGADO)
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU APARECIDO RAGOT (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BRAVO CAMINHOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (ADVOGADO)
LOCAMERICA RENT A CAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO VITAL CHAVES (ADVOGADO) RONALDO RAYES (ADVOGADO) MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES HORTA (ADVOGADO) ANA AMELIA RAQUELO (ADVOGADO)
GREBLER ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO PIAZZAROLI ROCHA MOHALLEM (ADVOGADO) EDUARDO GREBLER (ADVOGADO)
SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN (ADVOGADO) PRISCILA BISPO ANDRADE (ADVOGADO)
SAP BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
EQUIPSE COMERCIO DE EPI LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI BATISTA DE MACEDO (ADVOGADO)
ARAPAR LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LEO GELAPE (ADVOGADO)
BY METALS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAYLA HISSA CHAIN (ADVOGADO) JAMERSON LEON SILVA (ADVOGADO) KAMILA GUIMARAES MAGALHAES BUENO (ADVOGADO) JANCIELE DE PAULA MERQUIADES (ADVOGADO)
JUNTALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIANE MAYUMI AMARI (ADVOGADO)

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAXIMIANO AGUIAR CAMARA (ADVOGADO)
GLENIO RODRIGUES - CPF 035.353.966-03 - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JADIR VICENTE PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
VIVIAN DO CARMO CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
ORNAN CARLOS FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
CPX DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
MILCES ALMEIDA CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
ARIVANY CALDAS OTAVIANO ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
WALLACE ALMEIDA CALDAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
PRESMONTEC EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HEGON REGIS RODRIGUES (ADVOGADO)
QUALITECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINE GOMES LIMA RIBEIRO ROSMANINHO (ADVOGADO)
JOSE RAMALHO GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI AMADOR SANTOS LIMA (ADVOGADO) LEONARDO SALIM BORTOLINI FERES (ADVOGADO)
MARAJÓ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO (ADVOGADO)
GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
MLM ACIONAMENTOS E AUTOMACAO ELETRICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO LEANDRO BRACHER E SILVA (ADVOGADO) FELIPPE FIGUEIREDO DINIZ (ADVOGADO) THAIS DE FREITAS CARNEIRO (ADVOGADO)
MOMBAK COMUNICACAO ESTRATEGICA - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO LEANDRO BRACHER E SILVA (ADVOGADO) FELIPPE FIGUEIREDO DINIZ (ADVOGADO)
PUR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELLA HALLACK LANZIOTTI (ADVOGADO)
MAGNESITA REFRACTORIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO) GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO) LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO (ADVOGADO)

JORGE NUNES PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
MARIA EGICELIA NUNES TEIXEIRA CASTRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
ILIO TELES DE MAGALHAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)
CARDAN MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)
CTR- COMERCIO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO GERALDES (ADVOGADO)
BRAMEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEITON ANDERSON ALMEIDA SILVA (ADVOGADO)
ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ACOTELAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) FABRIZIO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO) SERGIO DE SOUSA MAIA (ADVOGADO)
QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
MAQUINAS FURLAN LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO (ADVOGADO)
SUPRICEL LOGISTICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITOR CAMARGO SAMPAIO (ADVOGADO)
CEQUIP IMPORTACAO E COM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR (ADVOGADO)
NOVAKEM INDUSTRIA QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDMUNDO GUIMARAES LIMA FILHO (ADVOGADO) MURILO GOMES MATTOS (ADVOGADO)
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)
MARIANNE RABELO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANNE RABELO COSTA (ADVOGADO)
JHONATAN FERNANDES DE CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANNE RABELO COSTA (ADVOGADO)
ALEX ANTÔNIO DE FARIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	HELIO LEMOS NETTO (ADVOGADO)
GIOVANNI JOSE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELIO LEMOS NETTO (ADVOGADO)
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
FELIPE MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE LEITE MESQUITA (ADVOGADO)
MONTBLANC PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA VENTURI TEBALDI (ADVOGADO) ADRIANNA CHAMBO EIGER (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
DETRONIX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO MASCARELLO GRAFF (ADVOGADO)
SGS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO MARCANTONIO (ADVOGADO)
MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO) DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
SOMAR PECAS DIESEL - EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARINA GIOVANARDI MASCARENHAS (ADVOGADO) MOANA PAPINI REIS FURLETTI (ADVOGADO)
CEMIG GERACAO TRES MARIAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
RUTKOSKI & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ROBERTO RUTKOSKI (ADVOGADO) ANDRESA APPOLINARIO NEVES (ADVOGADO)
FIRST CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ROBERTO RUTKOSKI (ADVOGADO) ANDRESA APPOLINARIO NEVES (ADVOGADO)
TRUJILLO & TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IVY TRUJILLO DE ALMEIDA RODRIGUEZ E RODRIGUES (ADVOGADO) CAMILA DE SOUZA TOLEDO (ADVOGADO)
FUNCIONAL SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
FUNCIONAL SEGURANCA CORPORATIVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO) JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
KALENBORN DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO FERREIRA GONCALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO CATEB SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO)
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)
FERTRAN TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO)
D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO) CRISTIANO ARAUJO CATEB (ADVOGADO) SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO)
LOCALIZA RENT A CAR SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO) ANDREI BASTOS SOKOLOWSKI (ADVOGADO) JESSICA RAYANIE CARNEIRO (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
CORDEIRO COMERCIO DE MOINHA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA SILVA MARTINS (ADVOGADO)
CAIXA ECONÒMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU (ADVOGADO)
IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO) LUCIANO BENETTI TIMM (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
SOLVI PRODUCAO IMP. E EXP. DE INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANCIELE DE PAULA MERQUIADES (ADVOGADO) KAMILA GUIMARAES MAGALHAES BUENO (ADVOGADO) JAMERSON LEON SILVA (ADVOGADO)

BORPAC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILVAR DE PINHO TAVARES (ADVOGADO) ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO (ADVOGADO) IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
FURTADO, PRAGMACIO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO)
MINAS CAL LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
WJR PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIGUEL ROCHA NASSER HISSA (ADVOGADO) RODRIGO MACEDO DE CARVALHO (ADVOGADO) RUI BARROS LEAL FARIAS (ADVOGADO) LUIS NANKRAN ROSA DIAS (ADVOGADO) PEDRO FRANCO MOURAO (ADVOGADO) RODRIGO PINHEIRO BARBOSA (ADVOGADO)
FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LORIZA GEJAO RAYMUNDO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA (ADVOGADO) CHRISTIAN ROGER KLITZKE (ADVOGADO) FABIOLA BARCELLOS HILARIO RODRIGUES (ADVOGADO) MARCIA MARIZA CIOLDIN (ADVOGADO)
HIDROCARBONETOS IMPORT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO MARQUES GONTIJO (ADVOGADO) JOAO PAULO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) VINICIUS JOSE MARQUES GONTIJO (ADVOGADO) ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
BRASIMOL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YAGO AZEVEDO (ADVOGADO)
LUCIO PENTAGNA GUIMARAES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SAMPAIO VIEIRA (ADVOGADO) ANGELO PETTERSEN FERREIRA (ADVOGADO)
P. PEIXOTO PENA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
LEONARDO PENTAGNA GUIMARAES PEDRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SAMPAIO VIEIRA (ADVOGADO) ANGELO PETTERSEN FERREIRA (ADVOGADO)
TEREZA DA GAMA GUIMARAES PAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BENGTTSSON BERNARDES (ADVOGADO) GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO)
EDUARDO PENTAGNA GUIMARAES PEDRAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA SAMPAIO VIEIRA (ADVOGADO) ANGELO PETTERSEN FERREIRA (ADVOGADO)
CARBOBRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN DE ASSUNCAO VALADARES (ADVOGADO)
ADRIANA GAMA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BENGTTSSON BERNARDES (ADVOGADO) GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO)
LUCIANA DA GAMA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THALES POUBEL CATTI PRETA LEAL (ADVOGADO) HUGO LEONARDO TEIXEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE BENGTTSSON BERNARDES (ADVOGADO) GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO)
IGNEZ DA GAMA GUIMARAES RAMALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OTAVIO VIEIRA BARBI (ADVOGADO)
TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)
AQUAGEO PROJETOS E PERFURACOES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL FARIAS HOLANDA (ADVOGADO) RAFAEL DOS REIS FERREIRA (ADVOGADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO (ADVOGADO)
SUELI BARBOSA DE ARAUJO CPF 985.204.746-91 - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELA CASTRO CRUZ (ADVOGADO) ALISSON HELENO DA COSTA SILVA (ADVOGADO) MARCIO BRUNO CASTRO CRUZ (ADVOGADO)
TRANSPORTE SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA ELIZABETH PORTO MORENO (ADVOGADO)
PORTO MORENO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIANA & MATOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CECILIA ELIZABETH PORTO MORENO (ADVOGADO)
ICONIC LUBRIFICANTES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
ANDRE LEONARDO COUTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LEONARDO DE ARAUJO COUTO (ADVOGADO)
AM & A LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUNYCE DE MIRANDA GUEDES (ADVOGADO) LEONARDO JACKSON RODRIGUES (ADVOGADO) GRAZIELLE DA SILVA SAMPAIO (ADVOGADO)
TDR SERVICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WHEMERSON ROGER FONTES MELO (ADVOGADO) ANILTON MARCIO DO CARMO JUNIOR (ADVOGADO) FABIANO TADEU MARTINS LARA (ADVOGADO) SERGIO DE PAULA E SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
ENG TURBO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILA LOPES GOMES (ADVOGADO)
TDR INDUSTRIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WHEMERSON ROGER FONTES MELO (ADVOGADO) ANILTON MARCIO DO CARMO JUNIOR (ADVOGADO) FABIANO TADEU MARTINS LARA (ADVOGADO) SERGIO DE PAULA E SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
PRONTO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEIDSON JORGE CORREIA PINO COSTA (ADVOGADO)
SOTREQ S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO) LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
BETIMAQ - TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO) KASSIM SCHNEIDER RASLAN (ADVOGADO) GIOVANNI CAMARA DE MORAIS (ADVOGADO)
ALTAMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MATRIZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE ALAIDE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO)
FEIROUZ NAIM FINIANOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CICERO ASSUNCAO (ADVOGADO) THEREZE NAIM FINIANOS (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO DOURADO DUARTE (ADVOGADO) FELIPE DOURADO LAGES (ADVOGADO)
ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
MMH TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FABIANO AUGUSTO DA SILVA (ADVOGADO)
SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO) FERNANDO NIMER TERRABUIO (ADVOGADO)
RETIFICADORA WILSON MARTINI LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VERA PAIXAO DE RESENDE (ADVOGADO) WENDEL DE MORAIS (ADVOGADO) RENATO SANTOS SEPTIMIO (ADVOGADO)
MIGUEL HENRIQUE SOUSA BEIRIGO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
LEONEL GARCIA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRACA (ADVOGADO)
COMERC ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO (ADVOGADO)
JOSE CLAUDIO CASTORINO 41438710682 (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO CESAR DA COSTA (ADVOGADO)
SERGIO DE SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
LUBRIVILA DISTRIBUIDOR E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR (ADVOGADO)
SEMIR JOSE CORREIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
MINERACAO CALCIOLANDIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
A C LEITE - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADSON RAUL MAGALHAES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO IMOBILIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMAO (ADVOGADO) THAMIRES FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PEREIRA SOARES (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PEREIRA SOARES (ADVOGADO)
UNIK S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO FABBRI BARELLI (ADVOGADO)
ITATIBA MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JERONIMO DE ABREU JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL DE ALMEIDA ABREU (ADVOGADO)
INDUSTRIA E COMERCIO DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	VITOR KRIKOR GUEOGJIAN (ADVOGADO) ARTUR RICARDO RATC (ADVOGADO)
SERGIO MARCIO PEIXOTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOURIVAL VICENTE DA CRUZ (ADVOGADO)
TIM S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO RODRIGO SANT ANA (ADVOGADO)
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO) MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
FORNAC LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA PARREIRAS MORAIS (ADVOGADO) RENATA ALTIVO DELLARETTI (ADVOGADO) TIAGO DONIZETE SILVA (ADVOGADO) ALLYSSON PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
MARCELO BRAGA PONTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
ACOPAIVA TUBOS E PERFIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR BARBOSA DE FREITAS (ADVOGADO)
JOAQUIM RONALDO PONTES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
TB TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO (ADVOGADO)
MOINHA DIVINOPOLIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO LUIZ GREGORIO (ADVOGADO)
CONSULTANTS GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA XAVIER (ADVOGADO) CRISLAINE CLARO DOS SANTOS (ADVOGADO) REINALDO DE MELLO (ADVOGADO)
TWIN INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (ADVOGADO) MARCIO VALFREDO BESSA (ADVOGADO)
RODORRICA-RODOVIARIO E REPRESENTACAO NORRICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR (ADVOGADO)
HIDRAU MAQUINAS MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SERASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRA SILVA MALTA (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ATACADO - NAO PADRONIZADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)

MINAS CAL LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		AMADEU PEDERSOLI NETO (ADVOGADO)	
JOSE SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)		LINDINALVA ALICE LARANJEIRA (ADVOGADO)	
DINASER INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		BRUNA CARLA DA SILVEIRA (ADVOGADO)	
VIVAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		IGOR NUNES COSTA E COSTA (ADVOGADO) BRUNO DE CARVALHO GARRIDO (ADVOGADO) PATRICIA MACHADO DIDONE (ADVOGADO)	
AFS GAMA LOCAAO E SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		SILVANA FORTES DA SILVEIRA (ADVOGADO) ROGERIO FORTES DA SILVEIRA (ADVOGADO)	
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA (TERCEIRO INTERESSADO)		EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9959709800	19/09/2023 14:50	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Vespasiano / 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano

Av. Prof. Sebastião Fernandes, 517, Centro, Vespasiano - MG - CEP: 33200-000

PROCESSO Nº: 5001608-50.2019.8.13.0290

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA e outros (11)

DECISÃO

Em **decisão de ID 9769350750** foi convocada AGC presencial para os dias 12/05/2023 (1ª convocação) e 19/05/2023 (2ª convocação) e determinada a expedição do competente Edital, considerando que a concessão de novos prazos para realização de atos e pagamentos vinculados ao PRJ já aprovado e homologado são atos privativos da AGC e considerando a norma do art. 36 da Lei 11.101/05.

Manifestação do Administrador Judicial (ID 9808081950). Junta ata e demais documentos relativos à 1ª convocação, realizada em 12/05/2023.

Petição de ID 9811953901: As Recuperandas juntam nova versão do aditivo ao PRJ.

Petição de ID 9865074251: O Banco Bradesco S.A. ponderou a possibilidade de que os beneficiários finais dos Fundos credores se enquadrem no art. 43 da Lei 11.101/05. Assim, requereu a intimação da AJ para levantar informações a respeito destes beneficiários.

Em **decisão de ID 9869815258**, foi determinada a intimação dos Fundos e das Recuperandas sobre a petição de ID 986507425.

Petição de ID 9879053659: As Recuperandas juntam nova versão do aditivo ao PRJ.



Petição de ID 9880062316: As Recuperandas juntam anexos do aditivo.

Manifestação do Administrador Judicial (ID 9882691001). Junta ata e demais documentos, incluindo ressalva de voto do Bradesco, relativos à continuação da AGC, em 01/08/2023, ocasião em que os credores deliberaram pela rejeição do aditivo. Contudo, considerando que a classe II, composta apenas pelo Banco do Brasil, foi a única a rejeitar o aditivo, requereu a homologação mediante flexibilização do inciso III do art. 58 da Lei 11.101/05.

Pois bem.

A priori, pontuo ser inconteste a necessidade da Assembleia ocorrida, haja vista que o atual aditivo homologado, aprovado em AGC de 03/05/2021, revelou-se inexequível a partir do momento em que se mostrou impossível contratar uma das empresas indicadas para exercer a função de Consultor de Venda de Ativos Industriais. A partir de então, as Recuperandas e demais agentes do processo empreenderam esforços na tentativa de solucionar o imbróglio e, ao concluir pela contratação da sociedade Araújo Fontes, esta apresentou uma série de exigências temporais para viabilizar a consecução do plano.

A necessidade do conclave foi, inclusive, reconhecida por decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento de nº 0865149-67.2023.8.13.0000, no qual o Relator Des. José Marcos assim afirmou: *”a realização da Assembleia é necessária para que os credores possam deliberar acerca de outra forma de pagamento dos créditos, eis que o atual Plano de Recuperação aprovado em 03.05.2021 não vem sendo cumprido. Isto, sobretudo porque a deliberação terá campo aberto para 'qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores'”*.

A AGC foi instalada no dia 19/05/2023. No dia 01/08/2023, após duas suspensões, os credores efetivamente deliberaram o aditivo de IDs 9879053659 / 9879042576 e anexos, sendo de se ressaltar que, nos termos do art. 45 da Lei, o aditivo foi rejeitado.

Todavia, naquela oportunidade, a AJ esclareceu que a rejeição não implicaria na convocação em falência, mas sim em possível manutenção do PRJ já aprovado, e analisou os requisitos descritos no art. 58 da Lei 11.101/05, que preveem quorum especial para aprovação, mediante o chamado *“cram down”*.

Assim, observou que: (a) o aditivo foi aprovado por mais da metade do valor de todos os créditos presentes na AGC, independente de sua classe; (b) o aditivo foi aprovado por três das quatro classes



(Classes I, III e IV), nos termos do art. 45 da Lei 11.101/05; (c) não se observa tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, pois o único credor é o Banco do Brasil.

Contudo, observou que não houve preenchimento do requisito descrito no inciso III do art. 58, qual seja, “na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei”, isso porque a referida classe conta com apenas um credor, o Banco do Brasil.

Embora ausente um dos requisitos para o “*cram down*”, o AJ submeteu a aprovação do aditivo a este Juízo, haja vista o reconhecimento da doutrina e jurisprudência quanto à possibilidade de flexibilização do art. 58 da Lei.

Apenas para conferir uma percepção numérica da AGC, e sem adentrar no quorum do art. 45 da Lei 11.101/05, infere-se do extrato de votação juntado em ID [9882691360](#) que de 323 credores presentes na AGC, 317 credores votaram “sim” ao aditivo, correspondente a 98.14% de aprovação. Por outro lado, ao analisar o cenário de créditos, de um total de R\$ 807.275.326,26, R\$ 632.490.303,96, votaram “sim”, correspondente a 78.35%.

Observo, ainda, que, de acordo com o aditivo deliberado, a classe que rejeitou o Plano, classe II, será paga sem deságio ou desconto, sem carência, e em até 15 dias contados do desembolso do empréstimo DIP ou em até 12 meses da homologação do aditivo, o que ocorrer primeiro.

Extraí-se também da pág. 4 do ID [9882680112](#) que no curso da AGC o Banco do Brasil realizou alguns questionamentos aos procuradores das Recuperandas quanto a determinadas condições do Plano, e que, aparentemente, todos foram esclarecidos, conforme passo a resumir abaixo.

Indagadas sobre o prazo de carência para a Classe II, informaram que o “pagamento da garantia real se dá a partir do recebimento do DIP” e que o prazo de 12 meses previsto na cláusula 4.1.3 “é apenas para evitar a inexecutabilidade do plano”. Complementou que o pagamento ocorrerá 15 dias após o desembolso do DIP, sem nenhum deságio, com acréscimo de juros e correção, conforme descrito no aditivo.

O Banco do Brasil afirmou não ter identificado o cronograma e condições de pagamento dos créditos quirografários descritos na cláusula 5.1.3, as Recuperandas, por sua vez, esclareceram que as condições estão descritas na cláusula 5.1.2 e na cláusula 13.9.



Questionadas pelo Banco do Brasil acerca da periodicidade dos pagamentos da cláusula 13.9, as Recuperandas responderam que as parcelas constantes nas cláusulas 5.1.2, 5.1.3 e 13.9 serão pagas de forma mensal e sucessiva.

Ao final de suas indagações, questionou sobre o prazo de 3 dias para habilitação ao DIP, constante na cláusula 8.5.4 e **solicitou a ampliação para 120 dias**. As Recuperandas esclareceram que os prazos de pagamento dos credores são vinculados aos demais prazos do aditivo e que **a ampliação do prazo para habilitação do DIP prejudicaria o prazo de pagamento aos credores**.

Feito esse breve esclarecimento, como já destacado, o único requisito de “*cram down*” não preenchido foi o disposto no inciso III do art. 58 da Lei 11.101/05, que exige que a classe que rejeitou o plano/aditivo conte com mais de de aprovação. Todavia, no presente caso, a classe que rejeitou o aditivo - classe II - contém apenas um credor (Banco do Brasil), o que torna **impossível o cumprimento da exigência do inciso III**.

Assim, não se cumprindo cumulativamente os requisitos elencados no §1º do art. 58, impedido estaria o Juiz de impor a homologação do plano e a decretação da falência adviria como consequência natural.

Porém, como no caso haveria apenas um credor habilitado em uma classe, sua rejeição ao inviabilizaria a recuperação levando à falência. Logo, é de se questionar se o exercício do direito de rejeição não seria abuso da minoria.

Visando evitar o abuso do direito de minoria, o direito norte-americano previu o instituto do Crow Down que visa conferir maior liberdade ao julgador para que possa superar o veto de uma classe quando a rejeição contrariar o interesse público na recuperação da empresa ou exacerbasse uma posição individualista, incompatível com a proteção da preservação da empresa visando a sua função social.

No caso do direito brasileiro, o Crow Down foi introduzido no ordenamento jurídico, mais precisamente no §2º, do art. 58, da Lei 11.101/2005 ao permitir ao juiz impor o Plano que foi aceito por maioria, todavia, essa regra ao ser internacionalizada o foi de forma rígida, não permitindo ao julgador nenhuma margem de discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes.

Com efeito, havendo apenas um credor em uma das classes e caso esse venha a rejeitar o plano e com isso não atingindo o terço previsto no inciso III, do §1º, do art. 58, da Lei 11.101/2005, o art. 58 não conferiu ao magistrado o poder de superar o veto dessa classe.



A não aprovação de pelo menos 1/3 dos créditos na classe que rejeitou o plano pela existência de apenas um credor foi uma situação não prevista em lei e, uma vez que o magistrado não pode recusar a julgar alegando lacunas, necessário promover a integração, recorrendo à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 47 trouxe orientação principiológica própria ao prever:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Logo, o julgador deverá ater-se para a orientação legal que visa a recuperação da empresa com a “manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores” de modo a atingir a função social e estimular a atividade econômica.

A empresa, aqui entendendo-se como a atividade empresária, segundo os artigos 5º, XXII e XXIII e 170, III, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, tem uma função social a exercer pois, uma vez criada, não servirá apenas para a satisfação de seus administradores/sócios, mas também aos interesses de seus empregados, credores e comunidade.

Falar em recuperação de empresa é querer preservar a atividade empresarial e falar em função social de empresa é pensar nos benefícios que aquela sociedade empresarial traz para a sociedade.

Logo, coaduno com o entendimento do AJ no sentido de ser necessária a flexibilização do art. 58, inciso III da Lei 11.101/05, especialmente porque sua aplicação se mostra juridicamente impossível no caso em tela.

Este é o raciocínio do doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone, o qual defende que *“Na hipótese de o requisito da aprovação de mais de 1/3 dos credores na classe que rejeitou o plano não poder ser obtido em razão de credor único ou que supere 2/3 dos créditos da referida classe, o requisito legal, por ser impossível nesse caso, excepcionalmente, poderá ser relativizado diante do caso concreto”* (2022, p. 312). Entende que a rejeição apenas por um único credor poderia implicar a decretação da falência em detrimento da vontade da maioria.



A flexibilização do requisito previsto no inciso III do art. 58 da Lei de 11.101/05 também é defendida por Daniel Carnio Costa, desde que atendidos os requisitos dos demais incisos. Assim preceitua: “*Todavia, há casos em que o atingimento do quórum de mais de um terço pode se mostrar impossível, principalmente quando, pelo valor do crédito, um único credor seja detentor de mais de dois terços e opte por rejeitar o plano, bem como há casos em que a classe é composta por único credor. Lembrando que a rejeição do plano importa em convolação em falência; em alguns casos, um único credor teria o poder de decretar a quebra da recuperanda, ainda que todos os outros estivessem favoráveis à recuperação. Essa situação não pode prevalecer em detrimento do interesse dos demais credores e em detrimento da preservação da empresa. Portanto, o requisito previsto no inc. III deste dispositivo poderá ser desconsiderado pelo magistrado, desde que atendidos os outros requisitos para a concessão da recuperação judicial, Trata-se de interpretação sistemática para a aplicação da Lei 11.101/2005 de acordo com a mens legis*” (2022, p. 173).

A possibilidade de mitigação do inciso III do art. 58 da Lei 11.101/05 também é reconhecida pela jurisprudência, já encontrando respaldo no C. Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. APROVAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. REQUISITOS DO ART. 58, § 1º, DA LEI 11.101/2005. EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. A Lei nº 11.101/2005, com o intuito de evitar o "abuso da minoria" ou de "posições individualistas" sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, no § 1º do artigo 58, mecanismo que autoriza ao magistrado a concessão da recuperação judicial, mesmo que contra decisão assemblear. 2. A aprovação do plano pelo juízo não pode estabelecer tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, devendo manter tratamento uniforme nesta relação horizontal, conforme exigência expressa do § 2º do art. 58. 3. O microssistema recuperacional concebe a imposição da aprovação judicial do plano de recuperação, desde que presentes, de forma cumulativa, os requisitos da norma, sendo que, em relação ao inciso III, por se tratar da classe com garantia real, exige a lei dupla contagem para o atingimento do quórum de 1/3 - por crédito e por cabeça -, na dicção do art. 41 c/c 45 da LREF. 4. No caso, foram preenchidos os requisitos dos incisos I e II do art. 58 e, no tocante ao inciso III, o plano obteve aprovação qualitativa em relação aos credores com garantia real, haja vista que recepcionado por mais da metade



dos valores dos créditos pertencentes aos credores presentes, pois "presentes 3 credores dessa classe o plano foi recepcionado por um deles, cujo crédito perfaz a quantia de R\$ 3.324.312,50, representando 97,46376% do total dos créditos da classe, considerando os credores presentes" (fl. 130). Contudo, não alcançou a maioria quantitativa, já que recebeu a aprovação por cabeça de apenas um credor, apesar de quase ter atingido o quórum qualificado (obteve voto de 1/3 dos presentes, sendo que a lei exige "mais" de 1/3). Ademais, a recuperação judicial foi aprovada em 15/05/2009, estando o processo em pleno andamento. 5. Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores. 6. Recurso especial não provido. (REsp n. 1.337.989/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 8/5/2018, DJe de 4/6/2018.)

Isto posto, dada a inexecutabilidade do plano então vigente, bem como a integral rejeição do aditivo pela classe II, composta por um único credor, cujo pagamento ocorrerá sem qualquer deságio, **entendo pela possibilidade de mitigação do inciso III do art. 58 da Lei 11.101/05, de modo a atender o interesse de uma coletividade de credores.**

Por fim, da análise da ressalva de voto que acompanha a ata (ID [9882681260](#)), observo inicialmente que fora apresentada pelo credor Bradesco, o qual votou favoravelmente à aprovação do PRJ. Consoante observo da ata, referido credor aparentemente não questionou o aditivo no curso do conclave, como feito por outros credores (Banco do Brasil e Montblanc), optando por apresentar suas ponderações por meio de ressalva.

O credor alega serem ilegais as cláusulas 2.1.4 e 13.16.

Quanto à primeira, aduz que viola o art. 66 da Lei 11.101/2005, ao dispor que será permitida a alienação de bens e ativos, bem como sua locação ou arrendamento, sem previsão expressa de que deverá haver a autorização pelos credores para a adoção de tais medidas.

Todavia, esclareço que o plano então vigente já continha cláusula em semelhante sentido (de igual numeração, 2.1.4). Contudo, não vislumbro ilegalidade na mencionada cláusula, uma vez que a atual



redação do art. 66 da Lei 11.101/05 dispõe que “*Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.*”

Deste modo, as Recuperandas somente poderão alienar ou onerar bens ou direitos do ativo não circulante desde que devidamente autorizado pelo Juiz, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. No caso em testilha, nota-se a prévia autorização dos credores por meio do aditivo, não havendo que se falar em ilegalidade.

O Bradesco também alega suposta ilegalidade na cláusula 13.16, ao fundamento de que viola o dever de transparência e informação do processo, ao estabelecer que as Recuperandas deverão compartilhar seus balancetes e demonstrações contábeis unicamente ao Administrador Judicial e ao Agente de Fiscalização, dispensando-se outras formas de publicação.

O art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05, prevê como obrigação das Recuperandas a apresentação mensal de demonstrativos, enquanto perdurar a RJ. Para além disso, conforme já consignado nestes autos em oportunidade anterior (*decisum* de ID [9543902700](#)), “o lançamento de sigilo sob documento que examina as atividades da empresa em RJ não é compatível com o princípio da transparência, com o qual deve ser pautado o procedimento recuperacional”. Deste modo, exerço o controle de legalidade sobre referida cláusula, para torná-la sem efeito.

Diante das razões expostas e nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, mitigando-se o inciso III, **HOMOLOGO** o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, ocorrida no dia 01 de agosto de 2023, com exceção da cláusula 13.16, a qual torno sem efeito.

Demais deliberações:

Petição de ID 9873976350: O credor Carlos Alberto Araújo - ME pugna pela concessão de liminar para liberação de seu crédito, tendo em vista sua idade e condição de saúde.

Intime-se, sucessivamente, as Recuperandas e o AJ.



Vespasiano, data da assinatura eletrônica.

FLAVIA SILVA DA PENHA

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano

